



MENSAGEM N.º 90/2025 – Referente ao Processo Administrativo n. 012770/2022.

Assunto – Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar área de propriedade do Município de Colatina/ES, situada na Rodovia BR-259, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, em favor do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Pela presente mensagem, envio a Vossas Excelências o Projeto de Lei que visa obter autorização para que o Poder Executivo Municipal proceda a doação de área de propriedade do Município de Colatina/ES, situada na Rodovia BR-259, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, à Administração Pública Estadual, representada pelo Estado do Espírito Santo, bem como tratar de outras providências.

Nos termos do Decreto n. 27.325, de 15 de setembro de 2022, foi declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação, de área urbana localizada no perímetro da Rodovia BR-259, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, pertencente ao Espólio de José Natal Lemos Pereira, medindo 629.590,18 m², pelo valor de R\$ 9.000.000,00, sendo 50% custeado com recursos do Estado do Espírito Santo.

Referida desapropriação teve por finalidade fomentar o desenvolvimento urbano do Município de Colatina e da região circunvizinha mediante a implantação de infraestrutura voltada ao lazer, esportes, saúde e segurança.

O Município de Colatina pretende doar uma área de 40.306,25 m², parte integrante da referida área maior, de 629.590,18 m², em favor do Estado do Espírito Santo, para construção do novo Hospital e Maternidade Sívio Avidos – HMSA.

A nova localização permitirá a ampliação da capacidade de atendimento do HMSA, promovendo maior equidade no acesso à saúde pública.

O novo local proposto para o HMSA foi estrategicamente escolhido, considerando o ponto de interligação regional, viabilizando o acesso rápido e eficiente não apenas para os moradores de Colatina, mas também para os municípios vizinhos, que tem o hospital como referência em saúde.





A mudança para uma área mais ampla também fará frente ao problema de superlotação, pois haverá expansão da estrutura hospitalar, com o consequente aumento do número de leitos, possibilidade de incorporação de tecnologias modernas e a criação de novos setores especializados.

Essa expansão será essencial para atender a crescente demanda por serviços de saúde, sem as limitações impostas pela atual localização do HMSA.

Ainda há o fato de que a atual localização do HMSA, no centro da cidade, sobrecarrega o fluxo viário, dificultando a mobilidade urbana e o acesso rápido necessário às ambulâncias e pacientes, questão essencial quando se fala de um hospital que trata de atendimento de urgência/emergência.

Em suma, a melhoria na infraestrutura do HMSA reflete o compromisso do Governo do Estado e do Município de Colatina/ES com a saúde e o bem-estar da população, assegurando o direito constitucional à saúde.

Feitas essas considerações, requeiro a Vossa Excelência o encaminhamento do incluso Projeto de Lei ao Plenário, para apreciação e votação pelos nobres Edis, na forma regimental. Na oportunidade, reitero nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Saudações cordiais;

Atenciosamente.

RENZO VASCONCELOS

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº /2025.

Autoriza o Poder Executivo a doar área de propriedade do Município de Colatina/ES, situada na Rodovia BR-259, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, em favor do Estado do Espírito Santo e dá outras providências

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 40.306,25 m², parte integrante de uma área maior, medindo 629.590,18 m², registrada sob a matrícula nº 36.893, situada na Rodovia BR-259, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, em favor do Estado do Espírito Santo, para a construção do novo Hospital e Maternidades Sílvia Avidos – HMSA, mediante contrato de doação anexo a esta lei.

Art. 2º – No caso de descumprimento da destinação prevista no art. 1º desta lei, a área objeto da doação será revertida automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não sendo devida qualquer indenização ao donatário pelas benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel.





Art. 3º – O donatário terá o prazo de 5 (cinco) anos, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação desta lei, para iniciar e concluir a construção do imóvel mencionado no art. 1º.

Art. 4º – O donatário deverá, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a contar da data em que o novo Hospital e Maternidades Sílvia Avidos – HMSA entrar em efetivo funcionamento, manter a finalidade a que se destina o bem doado, sob pena de reversão dele ao patrimônio do Município de Colatina, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.





CONTRATO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 27.165.729/0001-74, com sede na Travessa Avelino Guerra, n. 111, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, CEP n. 29707-850, doravante denominado **DOADOR**, por intermédio do Exmo. Sr. Prefeito **RENZO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, com domicílio necessário no mesmo endereço do Município, e de outro lado, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob o n. 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, s/n., Centro, Vitória/ES, CEP n. 29015-110, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador **JOSÉ RENATO CASAGRANDE**, brasileiro, casado, com domicílio necessário no mesmo endereço do Estado, doravante denominado **DONATÁRIO**, por meio deste, firmam **CONTRATO DE DOAÇÃO**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o bem imóvel abaixo especificado:

a) Uma área de 40.306,25m², destacada de uma área maior, medindo 629.590,18m², matrícula n. 36.893, situada na Rodovia BR-259, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, em favor do Estado do Espírito Santo, para construção do novo Hospital e Maternidade Sílvia Avidos – HMSA, avaliada em R\$ 6.466.241,06.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE





2.1 A presente doação tem como finalidade a construção do novo Hospital e Maternidade Sílvia Avidos – HMSA;

2.2 A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao doador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a)** Transferir a posse do bem relacionado na cláusula primeira;
- b)** Providenciar a baixa contábil e patrimonial do bem doado;
- c)** Acompanhar a correta utilização do bem doado, segundo a finalidade estabelecida na cláusula segunda.

4.2 DO DONATÁRIO:

- a)** Receber o bem doado e utilizá-lo conforme a finalidade estabelecida na cláusula segunda;
- b)** Iniciar a construção do novo Hospital e Maternidade Sílvia Avidos – HMSA, que deverá ser concluída no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da lei autorizativa da doação;





- c) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto aos órgãos competentes e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;
- d) Não admitir inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, §1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se integralmente, a partir do recebimento do bem, por quaisquer obrigações que recaiam sobre este ou decorram de sua utilização, as quais não poderão ser imputadas ao doador, ainda que subsidiariamente;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos referentes à escrituração, averbação, registro, emolumentos e impostos de transmissão do bem imóvel recebido, inclusive as decorrentes de eventual desmembramento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O donatário deverá averbar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade na matrícula do imóvel doado, não podendo locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado;

5.2 O donatário não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na cláusula segunda do presente contrato, sob pena de reversão do bem doado;

5.3 Em nenhuma hipótese, o donatário terá direito a ressarcimento, por parte do doador, das despesas com manutenção do bem.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO





6.1 O descumprimento deste contrato acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o donatário devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, sem qualquer ônus pendente sobre o bem, no prazo de 30 dias, contados da comunicação efetuada pelo doador;

6.2 O donatário obriga-se a manter, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data em que o novo Hospital e Maternidades Sílvia Avidos – HMSA entrar em efetivo funcionamento, a finalidade pública a que se destina o bem ora doado. O descumprimento desta obrigação acarretará a reversão automática do bem ao patrimônio do MUNICÍPIO DE COLATINA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem que assista ao donatário qualquer direito a indenização, a que título for.

6.3 O donatário deverá ainda, caso descumpra o contrato, pagar indenização ao doador, no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução;

6.4 Caso cessem quaisquer das razões que justificarem a doação ou ocorram qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo donatário, o bem reverterá ao patrimônio do doador, nas condições em que se encontrar, com as benfeitorias existentes, sem qualquer direito a indenização ao donatário e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Colatina, Comarca da Cidade de Colatina/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Colatina/ES, dia/mês/ano.

MUNICÍPIO DE COLATINA

DOADOR

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DONATÁRIO

Testemunhas:

1 - Ass: _____ CPF: _____
Nome: _____

2 - Ass: _____ CPF: _____
Nome: _____

